



**PARECER ÚNICO Nº 0580672/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 207/1990/013/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	52955/2019	Análise técnica concluída
Outorga	6894/2018	Análise técnica concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> Tropical Industria de Alimentos S.A	<b>CNPJ:</b> 22.492.169/0001-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tropical Industria de Alimentos S.A	<b>CNPJ:</b> 22.492.169/0001-49	
<b>MUNICÍPIO:</b> Visconde do Rio Branco	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 21° 01'52"S <b>LONG/X</b> 42°50'48"O	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul <b>UPGRH:</b> PS2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Geraldo <b>SUB-BACIA:</b> Rio Xopotó	
<b>CÓDIGO:</b> D-02-05-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Fabricação de sucos.	<b>CLASSE</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Inácio Fernandez Andrade – Engenheiro Civil		<b>REGISTRO:</b> <b>CREA-MG:</b> 79104/D CTF Ibama: 666240
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 019/2018		<b>DATA:</b> 26/10/2018

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Marcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

A unidade da Tropical Industria de Alimentos S.A (Tial), instalada em Visconde do Rio Branco, consiste em uma fábrica de produção de sucos que, de acordo com a DN COPAM 217/2017, é classificada no código D-02-05-4: "Fabricação de sucos" com capacidade nominal de produção de 340.000 l/dia de suco. De acordo com a classificação citada, a atividade, passível de licenciamento ambiental, é caracterizada como potencial poluidor MÉDIO e porte GRANDE, o que classifica este empreendimento como sendo de CLASSE 4. Segundo Informações colidas no IDE-Sisema não há incidência de critérios locacionais de restrição para a área do empreendimento. A empresa encontra-se inserida em Área de segurança Aeroportuária, no entanto não consta na lista da Tabela A PCA 3-3 como potencial de atrativos de fauna.

O empreendimento operava respaldado pela Licença de Operação 0695/2013 com validade até 25/03/2017.

Em 25/11/2016 a empresa protocolou processo de Revalidação da Licença de Operação sob nº 207/1990/011/2016, para o parâmetro de 190.000 l/dia.

Em decorrência da necessidade de atendimento às demandas do mercado, a empresa ampliou sua capacidade instalada, com a introdução de uma nova linha de produção que contempla a produção de sucos em caixas hexagonais de 330 mL, ampliando também o horário de operação das linhas de produção já existente. Em 28/08/2017 a empresa protocolou o processo de Licença de Operação em caráter corretivo para a ampliação da unidade fabril sob processo nº207/1990/012/2017, para o parâmetro de 150.000 l/dia.

Em 05/09/2017, através do Auto de Fiscalização nº 055/2017, foi constatado que o empreendimento descumpriu condicionantes aprovada para obtenção da Licença de Operação sendo contatada, também, que a ampliação da unidade já havia sido implantada. Em análise ao processo de Revalidação da Licença de operação foi constatado também que o empreendimento não apresentou desempenho ambiental favorável para fazer jus a revalidação da licença.

Em decorrência disso o empreendimento foi autuado no código 114 e 115 do artigo 83 do Decreto 44.844/2008, respectivamente por, ampliar sem licença e por descumprimento de condicionantes aprovada na Licença de operação.

A pedido do empreendedor os processos administrativos sob nº 207/1990/011/2016 e 207/1990/012/2017 foram arquivados.

Em 13/04/2018 a empresa firmou com a SUPRAM ZM Termo de Ajustamento de Conduta. O termo com validade de 1(um) ano que foi prorrogado por igual período e se encontra válido até 13/04/2020.



Em 09/08/2018 foi recebido o Formulário de Orientação Básica (FOB), junto com a documentação para formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.

Em 26/10/2018 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 25/02/2019 foi entregue ao empreendedor o ofício solicitando informações complementares ao processo.

Em 26/04/2019 o empreendedor protocolou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Localização

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Visconde do Rio Branco, em um terreno às margens da Rodovia MG 022 (Imagem 1). O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que engloba a região da Bacia do Rio Pomba, que por sua vez drena toda a área do município de Visconde do Rio Branco. A Bacia do Rio Pomba engloba a sub-bacia do Rio Xopotó, sendo o Córrego das Pedras o afluente do Rio Xopotó mais próximo à fábrica da Tial.



**Imagem 01:** Fábrica de Sucos da Tropical Alimentos (Tial) com a delimitação da área do empreendimento. Imagem obtida do Google Earth em 06/08/2019.

A área do terreno onde está inserido o empreendimento é de 14.400 m<sup>2</sup>, sendo a área útil atual de 12.000 m<sup>2</sup> e a área construída atual de 6.835 m<sup>2</sup>. A área de ampliação foi de 4000 m<sup>2</sup>. Para



a ampliação o empreendimento contou com uma declaração de não passível de licenciamento emitida pela SUPRAM ZM.

De acordo com o Infraestrutura de Dados Espaciais IDE a área onde está localizado o empreendimento não está inserida em nenhuma área de Restrição Ambiental. A empresa encontra-se inserida em Área de segurança Aeroportuária, no entanto não consta na lista da Tabela A PCA 3-3 como potencial de atrativos de fauna.

## 2.2. Processo Industrial

Os produtos fabricados e/ou processados no empreendimento são suco de frutas e poupa de suco de manga. A estimativa de produção média referente à capacidade nominal da fábrica é de 200.733 litros/dia. Sendo a capacidade nominal máxima instalada de 340.000 litros/dia, sendo assim, o empreendimento opera em média com 59% de sua capacidade máxima de produção.

A produção de sucos do empreendimento sofre pouca sazonalidade, uma vez que não depende de condições climáticas, mas unicamente da demanda de mercado. Entretanto, a produção de polpas de mangas é influenciada pela sazonalidade, já que esta produção só ocorre entre os meses de dezembro a janeiro, que é a época de colheita da fruta.

Para o desenvolvimento de suas atividades, a unidade contará, quando operar com sua capacidade máxima instalada, com até 210 funcionários distribuídos em três turnos de trabalho: De 07 as 17h; de 17 as 21h e de 21 as 07h.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela concessionária ENERGISA. O consumo de energia elétrica médio da unidade, considerando os meses de abril de 2017 a março de 2018, é de 14.290 kW/mês como demanda de ponta, e de 180.430 kW/mês como demanda fora de ponta. Na ocasião em que o empreendimento possuir demanda para a produção nominal, estima-se que o consumo médio de energia elétrica da fábrica aumentará. Assim estima-se que o consumo de energia será próximo a 21.149 kW/mês, como demanda de ponta, e de 267.036 kw/mês, como demanda fora de ponta.

No empreendimento é armazenado óleo BPF, que é o combustível das caldeiras, produto químico classificado como perigoso. O óleo BPF é armazenado em dois tanques de capacidade de 15,0 m<sup>3</sup> cada, e é utilizado apenas como combustível para as caldeiras. As caldeiras são utilizadas para a geração de vapor necessário ao processo produtivo da fábrica. O local do tanque possui uma bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento o piso é concretado e impermeável, e possui uma caixa separadora de água e óleo proveniente da bacia de contenção. Foi apresentado através de um ofício protocolado na SUPRAM sob N° 0544660/19, contrato entre a Tropical Industria de Alimentos - TIAL (contratante) e a Rio Branco Alimentos S.A. (contratada) em que a contratada se



compromete a fornecer Vapor saturado para a contratante. Segundo informado a demanda de vapor contratada é suficiente para atender a demanda da empresa TIAL, sendo assim, as atividades das caldeiras a óleo foram paralisadas. Vale ressaltar que será objeto de nova condicionante a obrigatoriedade da empresa em comunicar ao órgão ambiental a intenção de reutilização das caldeiras gerando assim a necessidade da retomada do monitoramento das emissões atmosféricas.

Os principais insumos e matérias-primas do empreendimento são armazenados no almoxarifado da unidade, que se trata de um galpão localizado próximo ao galpão de expedição.

O diagrama de blocos do processo produtivo instalado no local é apresentado abaixo, sendo abordadas as entradas e saídas de cada etapa operacional:

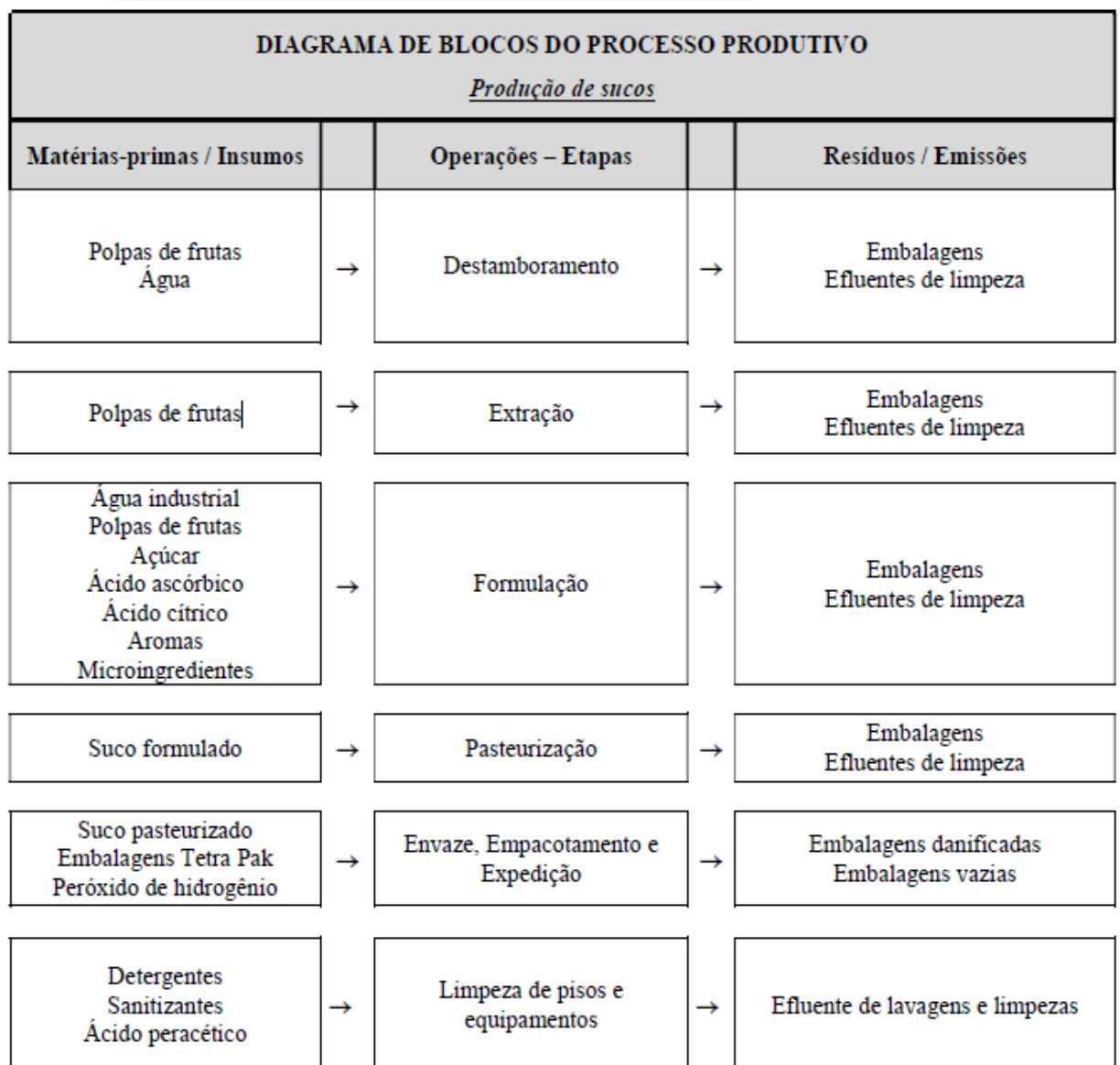


Figura 1: Diagrama de Blocos do Processo Produtivo



No setor de destamboramento ocorre o recebimento dos tambores que chegam à fábrica contendo as polpas das frutas que serão empregadas na formulação dos sucos. Os tambores são lavados externamente, com detergente neutro, e transportados em esteiras para a próxima etapa. O efluente da lavagem dos tambores é encaminhado para as canaletas dos pisos, que o conduzem para a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos).

Na próxima etapa, os tambores que chegaram vedados à fábrica, contendo o líquido em bags de plástico a vácuo, são abertos e ocorre a extração deste líquido. O líquido é bombeado de dentro dos tambores para os tanques de formulação, sendo que cada bomba é responsável pela condução de líquido para cada linha de produção. Ao final do dia, este setor é lavado com o emprego de água, detergentes e sanitizantes. Os tambores vazios são recebidos em remessas e são devolvidos para o fornecedor de polpas ou são reutilizados na própria produção ou comercializados quando em excesso ou fora do padrão necessário.

No setor de formulação estão instalados tanques que recebem cada componente da mistura que constitui o suco formulado. Estão instalados 6 (seis) tanques neste setor, sendo 2 (dois) para a formulação de sucos de embalagens de 1.000 mL, outros 2 (dois) para a formulação de sucos de embalagens de 200mL, e mais 2 (dois) tanques, para a formulação de sucos de embalagens de 330 mL. Para a formulação de sucos, são inseridos nos tanques os ingredientes: água industrial, polpa de frutas, açúcar, ácido cítrico, aroma, micro ingredientes e ácido ascórbico.

A limpeza dos pisos é feita ao final do dia, com o uso de água, detergentes e sanitizantes. Após cada ciclo diário de produção, ocorre a limpeza dos tanques e tubulações, antes de ocorrer a troca de sabor de suco produzido, com o uso de solução de detergente alcalino. Semanalmente é feita a sanitização dos tanques com o uso de solução de ácido peracético. Nesta etapa são gerados como resíduos, as embalagens plásticas dos ingredientes empregados na formulação dos sucos.

Após serem formulados, os sucos são bombeados para o setor de pasteurização. Ao chegar ao setor, o suco é filtrado e segue para o desaerador. No desaerador ocorre a retirada de oxigênio gasoso dos sucos, após a pasteurização, através de aquecimento do fluido a 100°C durante 30 segundos. Em seguida, ocorre o resfriamento imediato do fluido, entre 20 e 40°C. A partir de então o suco segue para o envaze, com temperatura ambiente. Atualmente estão instalados 4 (quatro) pasteurizadores para atender à demanda de sucos produzidos diariamente.

Após a pasteurização, o suco é encaminhado para o setor de envaze. Há aplicação de solução de peróxido de hidrogênio para a desinfecção das embalagens. A cada 30 minutos é feita uma análise da qualidade das caixas das embalagens. Caso seja detectada alguma inadequação, as caixas são descartadas e substituídas, o que gera resíduos sólidos na etapa em questão. Nesta etapa ocorre a aplicação de tintas para adição das datas de fabricação e de validade nas embalagens. Após envaze, ocorre a aplicação de tampas e de canudos nas embalagens, que



seguem para o encaixotamento. Posteriormente são dispostas em pallets, e armazenadas no galpão de expedição, para serem encaminhadas para venda.

Na Central CIP, ocorre o armazenamento dos produtos de limpeza a serem empregados na limpeza dos diversos setores das linhas de produção, descritos acima. Nesta central também ocorre a diluição dos produtos. Após o uso dos produtos químicos de limpeza, são gerados os resíduos de suas embalagens plásticas, em geral bombonas plásticas.

Para a instalação da nova linha de produção de sucos houve o aumento do galpão de produção, que passou a envolver também a área onde anteriormente estavam localizados os vestiários e o refeitório. Desta forma, foram construídos novos vestiários e um novo refeitório em uma nova edificação, externa ao galpão, que conta com a declaração de dispensa de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) e de Licenciamento Ambiental. Essa edificação também contempla área de convivência e portaria. Não houve aumento da área construída do galpão de produção, apenas modificação do layout interno, devido à substituição do uso das áreas de refeitório e de instalações sanitárias, que se transformaram em área destinada à produção.

Para a construção da nova edificação na qual foram alocados o refeitório e os vestiários, houve a necessidade de corte de indivíduos isolados de árvores, sendo: 5 (cinco) coqueiros e 1 (uma) palmeira imperial, localizados no interior dos terrenos da Tial. Além destes 6 (seis) indivíduos a serem replantados, houve o corte de 2 (duas) goiabeiras localizadas próximas à entrada do empreendimento. Este corte das espécies arbóreas foi regularizado e deferido junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de dois poços tubulares cujo processos foram analisados com indicação pela Autorização 23,2 m<sup>3</sup>/h e 14,5 m<sup>3</sup>/h e aguardam publicação.

A água extraída dos poços tubulares é bombeada para a ETA (Estação de Tratamento de Água) instalada no próprio empreendimento para ser tratada antes de seu uso na unidade fabril. O tratamento efetuado na ETA consiste nas etapas de cloração, filtro de areia, filtro de carvão ativado, e abrandamento. A água utilizada para consumo humano e para os sanitários é proveniente da COPASA num total de 3 m<sup>3</sup>/dia.

Além disso, o empreendimento instalou um sistema de reuso de água, para atender parte do abastecimento de água da nova edificação que contempla o novo restaurante e os vestiários. Foi instalado um reservatório tipo taça com capacidade de 15 m<sup>3</sup> com septo central dividindo metade para água potável e metade para água de reuso. Esta água de reuso é gerada ao longo do processo industrial e possui compostos voláteis de aroma de fruta e resíduos de peróxido que não permitem



sua reutilização como água potável afluenta à ETA. Entretanto, esta água pode ser reutilizada em vasos sanitários, mictórios e na limpeza de superfícies (chãos, bancadas, paredes, etc.). Além da utilização da água de reuso na nova edificação, há uma saída do reservatório que retorna a água de reuso para a fábrica, para utilização na limpeza de superfícies, tambores, etc. O balanço hídrico do empreendimento é apresentado no Quadro 1. O volume outorgado é suficiente para atender a demanda do empreendimento.

Finalidade de Consumo	Consumo mensal estimado para capacidade instalada	
	Máxima (m <sup>3</sup> /mês)	Médio (m <sup>3</sup> /mês)
Processo Industrial	1.888	1.225
Lavagem de piso e equipamentos	6.610	4.289
Produção de vapor	1.133	735
Incorporação ao produto	6.109	3.964
Resfriamento e refrigeração	161	104
Consumo Humano (Sanitários, refeitórios, etc)	434	282
<b>Total</b>	<b>16.335</b>	<b>10.600</b>

Quadro 1: Balanço Hídrico da Tropical Industria de Alimentos.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Quando da ampliação do empreendimento que consistiu, além da instalação de novas máquinas no setor produtivo, na instalação de refeitório e vestiários, o empreendimento solicitou autorização à Prefeitura municipal de Visconde do Rio Branco através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o corte de 8 (oito) árvores, sendo 5 (cinco) coqueiros, 1 (uma) palmeira imperial e 2 (duas) árvores frutíferas (goiabeiras), tendo a mesma sido emitida em 16/08/2017.

O parecer Único Nº: 0729541/2012, considerou-se a existência de um curso d'água, com a projeção de área de preservação permanente em uma faixa de 30 metros, o que implicou em autorização para intervenção em área de 3.541,50 m<sup>2</sup>, conforme legislação vigente à época e inserção de condicionante para compensação. Porém, de acordo com as informações apresentadas em sede de informação complementar, a compensação não foi executada, em que pese a existência de processo para esse fim.

O empreendedor, apresentou questionamentos através de ofício em resposta as informações complementares solicitadas pela equipe técnica da SUPRAM através do ofício 738/2019, em relação a caracterização da área como de preservação permanente. Segundo, o ofício protocolado sob nº0255374/19, não se trata de um curso d'água, mas sim uma derivação do córrego das Pedras.





Diante dos elementos apresentados, o traçado de leito do canal artificial está inserido paralelamente ao córrego das Pedras, atravessando a Avenida Perimetral adentrando na divisa do imóvel do empreendimento com o imóvel ocupado Rio Branco Alimentos S.A.. Informação que se pôde verificar, também, nos autos do processo nº7180/2012.

Confirmando as informações apresentadas, em imagem extraída de consulta na plataforma do IDE-SISEMA, foi constatado que o curso d'água em questão não consta na base de dados do IDE. Assim como não consta na base cartográfica do IBGE. Consta apenas o córrego das Pedras que não atravessa a divisa do imóvel da TIAL, estando distante aproximadamente a 120m da divisa da empresa.

Constata-se, assim, que de fato não há que se considerar a área de 3.541,50 m<sup>2</sup> como de preservação permanente. Dessa forma, não é cabível a renovação da condicionante acerca da compensação por intervenção em APP.

## **5. Reserva Legal**

A indústria ocupa zona urbana do Município de Visconde do Rio Branco, sendo assim não é passível de averbação de reserva legal e nem de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **6.1. Efluentes líquidos sanitários:**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento referem-se à descarga sanitária dos 210 funcionários, totalizando em uma vazão diária estimada de 14.700 Litros. O empreendimento também possui um refeitório para os funcionários que gera uma vazão diária de 5.250 Litros. Outros efluentes pontuais são gerados em quantidades variadas na lavagem de banheiros e limpeza de pisos de áreas administrativas.

Todos esses efluentes são conduzidos a uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, composta por um tanque de equalização de pH e vazão, seguido por reatores UASB, e filtros aeróbios percoladores. Todo o efluente gerado no empreendimento é tratado e lançado em tubulação interceptora que o conduz ao Córrego das Pedras. Ressalta-se que, antes de serem direcionados ao sistema de tratamento da ETE, os efluentes gerados no refeitório passam por caixa de gordura.



## 6.2. Efluentes líquidos industriais:

A atividade exercida pela fábrica implica na geração de efluente líquido, proveniente das atividades de produção e da lavagem de pisos e equipamentos. Todo o efluente gerado é encaminhado para a ETE Industrial, instalada na unidade, assim como ocorre com o efluente sanitário.

Os efluentes industriais da fábrica são conduzidos para um tanque de equalização de pH e de vazão, neste tanque ocorre a homogeneização do efluente, que segue para o medidor de vazão, composto por calha Parshall. Na próxima etapa, o efluente industrial segue para um reservatório de acumulação, que recebe também os efluentes domésticos da fábrica. Neste reservatório, ocorre a mistura de todo o efluente gerado no empreendimento, sendo todo o efluente direcionado para a próxima etapa. A partir do reservatório de acumulação, o efluente é bombeado para o tratamento anaeróbio, que consiste em 4 (quatro) reatores UASB, também denominados RAFA (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente), em paralelo. Cada um dos reatores UASB direcionam o efluente para cada um dos 4 (quatro) filtros aeróbios percoladores, nos quais ocorre o tratamento aeróbio do efluente da fábrica. O efluente segue então para uma caixa de passagem, na qual ocorre seu monitoramento, e é lançado no canal artificial, que margeia a área do empreendimento. Este canal conduz o efluente para o córrego das Pedras.

A atividade de produção de sucos é exercida em galpão fechado, de modo que não ocorre contato entre águas pluviais e o processo produtivo. As águas pluviais são coletadas nas edificações por calhas e canaletas, e as dos pátios, por bocas de lobo. A água pluvial é drenada para o canal artificial que passa ao lado do empreendimento e conduzida para o córrego das Pedras.

## 6.3. Resíduos

A atividade exercida pela empresa implica na geração de resíduos sólidos perigosos e não perigosos. O próprio empreendimento realiza o gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, providenciando o armazenamento e a destinação final destes resíduos, conforme apresentado nos Quadros 2 e 3. Todas as empresas constantes nos quadros possuem Licenças Ambientais vigentes para exercerem tais atividades.



Resíduo	Forma de disposição Final	Nome / razão social	Endereço
Resíduo de fruta	Coprocessamento	SR Tratamentos de Resíduos Industriais LTDA CNPJ: 03.568.351/0001-00	Rodovia BR 265 KM 339 - Limeira Zona Rural - Lavras/MG Tel.: (31) 98869 - 2831
Lodo orgânico do leito de secagem da ETE	Aterro Classe II	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A CNPJ: 07.004.980/0001-40	Km 499, s/n, Rod. Fernão Dias - Morada do Trevo, MG (31) 3539-1700
Polpa fora do padrão	Doação a sitiantes para alimentação animal	Doação a sitiantes para alimentação animal	---
Fuligem retida nos filtros das caldeiras	Aterro Classe I	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A CNPJ: 07.004.980/0001-40	Km 499, s/n, Rod. Fernão Dias - Morada do Trevo, MG (31) 3539-1700
Material contaminado com óleo	Aterro Classe I	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A CNPJ: 07.004.980/0001-40	Km 499, s/n, Rod. Fernão Dias - Morada do Trevo, MG (31) 3539-1700
Bombonas	Reutilização	Antônio Roberto de Almeida CNPJ: 13.369.892/0002-25	SIT PONTILHÃO, 200 ZONA RURAL Visconde do Rio Branco / MG Tel.: (32) 3551-6877
Papel / Papelão	Reciclagem		
Sucata / Metal	Reciclagem		
Lâmpadas	Descontaminação	Naturalis Minas Gestão	Rua Petrolina, 46 – São

Quadro 2: Resíduos gerados no empreendimento e destinação final



Resíduo	Forma de disposição Final	Nome / razão social	Endereço
		Ambiental LTDA CNPJ: 09.688.696/0001-65	Jorge – Betim/MG Tel.: (31) 9952 - 1567
Embalagem Tetra Pak	Reciclagem	Antônio Roberto de Almeida CNPJ: 13.369.892/0002-25	SIT PONTILHÃO, 200 ZONA RURAL Visconde do Rio Branco / MG Tel.: (32) 3551-6877
Pallets de madeira	Reformado e reutilizado	Antônio Roberto de Almeida CNPJ: 13.369.892/0002-25	SIT PONTILHÃO, 200 ZONA RURAL Visconde do Rio Branco / MG Tel.: (32) 3551-6877
Plástico	Reciclagem		
Resíduo não reciclável (limpezas, sanitários)	Aterro Classe II	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A CNPJ: 07.004.980/0001-40	Km 499, s/n, Rod. Fernão Dias - Morada do Trevo, MG (31) 3539-1700
Resíduo Orgânico do Refeitório	Doação a sítiantes para alimentação animal	Doação a sítiantes para alimentação animal	---
Óleo usado do refeitório	Resíduo encaminhado para a Prefeitura que é responsável pela destinação final	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Av. São João Batista, nº 250, Centro Tel.: (32) 3559-1951

Quadro 3: Resíduos gerados no empreendimento e destinação final, continuação

#### 6.4. Emissões Atmosféricas:

O empreendimento possui 2 (duas) caldeiras com capacidade de produção de 2.500 kg/hora na unidade, sendo que seu uso era realizado através de revezamento. Foi apresentado contrato para



a compra de vapor da empresa Rio Branco Alimentos como alternativa para suprir a demanda do empreendimento. Assim as caldeiras se encontram inativas.

Caso sejam retomadas as atividades das caldeiras, serão gerados efluentes atmosféricos com emissões de gases de combustão. Tais gases são direcionados para um sistema de exaustão, já instalado, que possui um sistema de tratamento composto por filtro ciclone.

Conforme relatórios de monitoramento de fonte estacionária apresentados para cumprimento do TAC, os parâmetros materiais particulados (MP), óxidos de enxofre, dióxido de nitrogênio e monóxido de carbono apresentaram valores dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Vale ressaltar que será objeto de nova condicionante a obrigatoriedade da empresa em comunicar ao órgão ambiental a intenção de reutilização das caldeiras gerando assim a necessidade da retomada do monitoramento das emissões atmosféricas.

#### **6.5. Emissões de Ruídos:**

Foi realizada a avaliação dos níveis de pressão sonora ambiental nas divisas do empreendimento, visando caracterizar o grau de poluição sonora da unidade fabril, bem como avaliar a sua conformidade em relação aos padrões definidos na Lei Estadual no 10.100. Assim, foi realizada medição de ruído ambiental em quatro pontos nas extremidades do empreendimento no dia 03/05/2018.

Em relação às medições feitas no período diurno, cujo Nível de Critério de Avaliação é 70 dB(A), todos os pontos apresentaram valores médios do nível de ruído no entorno do empreendimento dentro dos limites aceitos pela Norma de referência. Ressalta-se que dos pontos têm medição de ruído influenciada diretamente pela movimentação de veículos da MG 22, já que o empreendimento se localiza na marginal da rodovia. Em relação às medições feitas no período noturno, cujo Nível de Critério de Avaliação é 60 dB(A), apenas o valor de ruído no ponto 3 apresentou-se em conformidade com os padrões estabelecidos. Os pontos 1,2 e 4 apresentaram valores médios do nível de ruído no entorno do empreendimento de 61 dB(A), 61 dB(A) e 65 dB(A), respectivamente. Os valores acima do NCA nos pontos 1 e 2 foram justificadas pela influência direta do ruído proveniente dos veículos na Rodovia MG 22. No ponto 4 foi justificada a influência do ruído proveniente das atividades rotineiras das empresas vizinhas, que também funcionam durante a noite.

Será objeto de condicionante a continuidade do monitoramento dos ruídos no entorno do empreendimento.



## 7. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A seguir são apresentadas as medidas propostas no TAC de nº0280892/2018 e as informações relativas ao cumprimento de cada uma delas.

**Item 01: Formalizar processo de regularização Ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. Prazo 120 dias.**

Status: Cumprido

Em cumprimento a esta medida o empreendimento apresentou à SUPRAM-ZM os documentos listados no FOB nº0319344/2018 em 09/08/2018, 119 dias após a assinatura do referido TAC.

**Item 02: Apresentar Programa de Gerenciamento dos resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as notas técnicas vigentes, a partir da modificação realizada. Prazo: Comprovação em até 60 dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Status: Cumprido

O empreendimento promoveu a apresentação do Programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, à SUPRAM-ZM conforme protocolo nº R00103783/18 apresentado com 56 dias após a assinatura do TAC. Foram apresentadas duas campanhas semestrais conforme protocolos 0702264/18 e 0205820/19.

**Item 03: Apresentar análise de efluente líquidos Industriais – Local de Amostragem: Entrada do Sistema de tratamento e na saída, bem como a jusante e a montante do corpo receptor, se houver. Prazo Bimestral, com a primeira em 60 dias.**

Status: Cumprido

O empreendimento promoveu o cumprimento do programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e das águas superficiais à montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes apresentando até o momento sete campanhas de monitoramento em que todos os parâmetros se encontram em conformidade com os padrões de lançamento conforme protocolos R0103783, R0140629/18, 07002264/18, 0832896/18, 0044361/19, 0205828/19 e 6380461/19.



**Item 04: Apresentar projeto que contemple a adequação do sistema de tratamento dos efluentes industriais gerados no empreendimento, tendo em vista que o empreendimento pretende promover a ampliação das atividades. Prazo 60 dias.**

Status: Cumprido

O empreendimento apresentou a SUPRAM-ZM o projeto contemplando a adequação do sistema de tratamento de efluentes industriais gerados no empreendimento conforme protocolo nº R0103783/18, apresentado em 56 dias após a assinatura do TAC.

**Item 05: Apresentar as análises dos efluentes atmosféricos das caldeiras existentes no empreendimento, georreferenciando cada uma delas, utilizando os parâmetros estabelecidos na deliberação COPAM 187/2013. Prazo: Semestral, com a primeira em 60 dias.**

Status: Cumprido

O empreendimento promoveu o cumprimento do programa de automonitoramento dos efluentes atmosféricos gerados pelas caldeiras presentes na Tropical Industria de Alimentos em três campanhas sob protocolos: R0103783/18, 0702264/18 e 0205802/19. Em todas as campanhas os resultados de emissões apresentaram valores dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Foi apresentado contrato para a compra de vapor da empresa Rio Branco Alimentos como alternativa para suprir a demanda do empreendimento, protocolo 05550727/19. Assim as caldeiras se encontram inativas, razão pela qual não foram realizadas novas campanhas de monitoramento

**Item 06: Efetuar e apresentar as análises de nível de ruído gerado pelo empreendimento no entorno, nos períodos diurnos e noturnos, segundo a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Prazo: Anual, com a primeira em 60 dias.**

Status: Cumprido

O empreendimento promoveu o cumprimento do programa de automonitoramento dos níveis de ruído gerados no entorno e apresentados em duas campanhas sob protocolos nº R0103783/18 e 0205744/19. Ressalta-se que dois pontos têm medição de ruído influenciada diretamente pela movimentação de veículos da MG 22, já que o empreendimento se localiza na marginal da rodovia. Em relação às medições feitas no período noturno, cujo Nível de Critério de Avaliação é 60 dB(A), apenas o valor de ruído no ponto 3 apresentou-se em conformidade com os padrões estabelecidos.



Os pontos 1,2 e 4 apresentaram valores médios do nível de ruído no entorno do empreendimento de 61 dB(A), 61 dB(A) e 65 dB(A), respectivamente. As ultrapassagens do NCA nos pontos 1 e 2 foram justificadas pela influência direta do ruído proveniente dos veículos na Rodovia MG 22. No ponto 4 foi justificada a influência do ruído proveniente das atividades rotineiras das empresas vizinhas, que também funcionam durante a noite.

**Item 07: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data, devidamente acompanhado de ART.**

**Prazo: Até o vencimento do TAC.**

Status: Cumprido

O empreendimento promoveu o cumprimento do Item 7 do TAC mediante apresentação do relatório consolidado contendo as informações solicitadas com ART do profissional responsável. O relatório foi protocolado sob nº0211638/2019.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 207/1990/013/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0319344/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0583402/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de





estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0319344/2018, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei n.º 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

No caso em tela, as atividades sob análise constam da listagem D, do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, especificamente “D-02-05-4- Fabricação de suco.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade “D-02-05-4”, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]



§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

A área do empreendimento está inserida na zona urbana do município de Visconde do Rio Branco conforme depreende-se da matrícula nº 7307 constante na certidão de registro de imóveis emitido pelo Cartório de registro de imóvel da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a supressão de vegetação nativa.

Quando a intervenção de área de preservação permanente verificou-se no parecer único nº: 0729541/2012, considerou-se a existência de intervenção em área de preservação permanente e a imposição de condicionante de compensação. Porém, segundo manifestação do empreendedor e avaliação da equipe técnica, não se trata de área de preservação permanente. Constata-se, assim, que de fato não há que se considerar a área



de 3.541,50 m<sup>2</sup> como de preservação permanente. Dessa forma, não é cabível a renovação da condicionante acerca da compensação por intervenção em APP.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

### **8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O empreendimento utiliza água proveniente da concessionária local e subterrânea em poço tubular profundo e pelos processos nº52955/2019 e 6894/2019. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação corretiva, para a atividade de D-02-05-4- Fabricação de sucos, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte da nova unidade industrial, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

## **9. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Tropical Industria de Alimentos Ltda S.A para a atividade de “Fabricação de sucos” no município de Visconde do Rio Branco-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da



Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação da Tropical Industria de Alimentos Ltda S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Tropical Industria de Alimentos Ltda S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da Tropical Industria de Alimentos S.A.

<b>Empreendedor: Tropical Industria de Alimentos S.A</b> <b>Empreendimento: Tropical Industria de Alimentos S.A</b> <b>CNPJ: 22.492.169/0001-49</b> <b>Município: Visconde do Rio Branco</b> <b>Atividade: Fabricação de Suco</b> <b>Código DN 217/17: D-02-05-4</b> <b>Processo: 207/1990/013/2018</b> <b>Validade: 10 anos</b>		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Protocolar ofício informando a intenção de reativação das caldeiras a óleo.	30 dias antes do início da reativação das caldeiras.
03	Apresentar análise da chaminé da caldeira a lenha de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	Frequência Anual sendo a primeira análise 1 mês após a reativação da caldeira
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de outubro, a partir de 2020.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Tropical Industria de Alimentos Ltda S.A.

**Empreendedor:** Tropical Industria de Alimentos  
**Empreendimento:** Tropical Industria de Alimentos  
**CNPJ:** 22.492.169/0001-49  
**Município:** Visconde do Rio Branco  
**Atividade:** Fabricação de Suco  
**Código DN 217/17:** D-02-05-4  
**Processo:** 207/1990/013/2018  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais.	Bimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	DBO <sub>5</sub> , oxigênio dissolvido, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total	Bimestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, após a reativação da caldeira a óleo, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. \*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

**Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único,** os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.





As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Em frente a empresa, extremidade da direita	dB (decibel)	Anual
02	Em frente a empresa, extremidade da esquerda		
03	Fundos da empresa, extremidade da direita		
04	Fundos da empresa, extremidade da esquerda		

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

### 4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira 1	Óleo	1800 kg.vaporW/h	MP, SOx, NOx e CO	Anual
Chaminé da caldeira 2	Óleo	1825 kg.vaporW/h	MP, SOx, NOx e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. A apresentação do relatório de fonte estacionária está vinculada a reativação das caldeiras mediante comunicado prévio à SUPRAM ZM, conforme condicionantes 2 e 3.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico da “Tropical Industria de Alimentos S.A.”



**Foto 01:** Setor de Produção.



**Foto 02:** Almojarifado.



**Foto 03:** Tanques de armazenamento de óleo.



**Foto 04:** Novas instalações do refeitório.



**Foto 05:** Caixa d'água da empresa.



**Foto 06:** Vista da ETE.



**Foto 07:** Poço tubular 2.



**Foto 08:** Deposito temporário de resíduos.